



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



## **COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº **156/2017** - protocolado sob o nº 01263/2017/LEG

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Ver. Irani Fernandes

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.”

### **PARECER**

Em análise, ao Projeto de Lei nº 156/2017, protocolado no dia 20/12/2017, sob o protocolado nº 01263/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação concluímos que o presente projeto é de extrema necessidade para a comunidade, uma vez que as contratações de forma direta, se impõem pela necessidade imperiosa do Município em recompor a equipe da referida Secretaria, especificamente nas funções de assistente social e psicólogo.

Cabe salientar, a ampliação dos atendimentos do Serviço do Programa Família Acolhedora no Município, se faz necessário a **contratação emergencial de 2 Assistentes Sociais** com carga horária de 30 horas semanais e **2 Psicólogos** com carga horária de 20 horas.

 Considerando a matéria em análise, importa esclarecer que não existe tempo hábil para se cumprir com todas as etapas do um processo de seleção para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**



estas contratações.

Analisando a tramitação do presente Projeto de Lei nas demais comissões constatamos que os pareceres foram favoráveis. Da mesma forma, não encontramos nenhum empecilho à continuidade da sua tramitação normal.

Quanto ao mérito, faremos sua apresentação em plenário.

Diante do exposto, o **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2017.

Aprovado o Parecer  
Em 12/01/2018  
P/Presidente da Comissão

**Ver. Irani Fernandes  
Relator**

De acordo:

## VOTO:

Contrário: